ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

**Art. 8º** - Para fins do dispositivo na Lei Complementar nº 195/2022, os beneficiários dos recursos contemplados nesta Lei deverão ser residentes natos ou naturalizados, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios, que deverão comprovar residência ou sede no Município de Hugo Napoleão-PI, há pelo menos 2 (dois) anos.

**Art. 9º** - O Cadastro Cultural do Município de Hugo Napoleão-PI é de responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura, e terá validade permanente, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo sofrer atualizações a cada 01 (um) ano, para novos artistas com seus dados e documentos cadastrais, como também, para atualização dos dados dos já cadastrados.

**Art. 10** - A homologação da inscrição no Cadastro Cultural do Município de Hugo Napoleão-PI, será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, através do site da Prefeitura ou no Diário Oficial do Municípios, após, verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição.

**Art. 11** - O repasse dos recursos destinados ao cumprimento deste Lei fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, na execução dos instrumentos normativos relacionadas a Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

**Art. 12** - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG, em âmbito local, ficarão disponíveis nas publicações no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir normas complementares, esclarecer, orientar, tudo com vistas à fiel execução da Lei Complementar nº 195/2022 – LPG.

**Art. 14** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,**
**Publique-se**
**e Cumpra-se.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO**, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Luciano Barreto de Carvalho Filho
*Prefeito Municipal*

Avenida Petrônio Portela, 33, centro, Hugo Napoleão – PI
CNPJ 06.554.927/0001-50 – CEP: 64.470-000
Fone: (86) 3299-1121 – e-mail: prefeiturahugo@outlook.com
www.hugonapoleao.pi.gov.br
Administração: "CUIDANDO DA NOSSA GENTE"
2021-2024

## ID: D0E56E9B84B14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2023.09.26-01**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria para gestão do controle social, criação de comitê gestor, capacitação dos técnicos e controle social, elaboração de projeto de lei municipal contemplando a implementação da Escuta Qualificada, considerando a lei 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no município de Hugo Napoleão-PI, que a Contratada prestará ao Contratante.
MODALIDADE: Dispensa; fundamento legal: art. 75, II, da lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Hugo Napoleão/PI.
CONTRATATADA: R M BARBOSA HONÓRIO, inscrita no CNPJ sob nº 00.835.726/0001-44.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS e TRIBUTOS.
VIGÊNCIA: 26/09/2023 a 26/12/2023.
ASSINATURA.: 26/09/2023.

## ID: 0773E00E2AE74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

R A T I F I C O a ***dispensa de Licitação***, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria para gestão do controle social, criação de comitê gestor, capacitação dos técnicos e controle social, elaboração de projeto de lei municipal contemplando a implementação da Escuta Qualificada, considerando a lei 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no município de Hugo Napoleão-PI, que a Contratada prestará ao Contratante, de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, tudo, amparado nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, **AUTORIZO** a proceder a contratação direta, por dispensa de licitação, da Empresa **R M BARBOSA HONÓRIO,** inscrita no CNPJ sob nº 00.835.726/0001-44, que apresentou o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), e que será pago com recursos oriundos do FPM, ICMS e TRIBUTOS. Por consequência, determino a publicidade do presente ato conforme prevê Lei Nacional nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Hugo Napoleão/PI, 26 de Setembro de 2023.

**Luciano Barreto de Carvalho Filho**
Prefeito Municipal

## ID: 9D73D991ACAD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

**DECRETO Nº070-2023, HUGO NAPOLEÃO-PI, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

***CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, FUCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 E DECRETO FEDERAL 11.525/2023 – LEI PAULO GUSTAVO E NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Prefeito do Município de Hugo Napoleão-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural de Hugo Napoleãos de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para pribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura.

**Considerando** a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural/o Município de Hugo Napoleão- PI, por meio da Secretaria de Cultura, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal,

**Considerando** a importância de toda classe artística do Município de Hugo Napoleão-PI e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

**Considerando** que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

**Considerando** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

**Considerando** os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e das escultas Pública, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6° e 8° da Lei Paulo Gustavo que executará;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora para acompanhamento, execução e fiscalização dos

Avenida Petrônio Portela, sn - Centro - HugoNapoleão-PI CNPJ: 06.554.927/0001-50 - CEP 64.470-000 - Fone (86)3299-1121
Email: prefeiturahugo@outlook.com www.hugonapoleão.pi.gov.br
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

(Continua na página seguinte)